

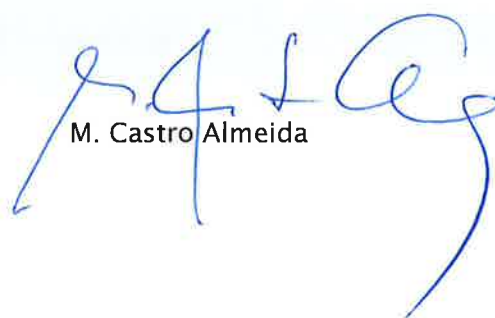
Deliberação n.º 38 /2015

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR – no Organismo Intermédio Direção Geral de Energia e Geologia

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita de 10 de abril de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do programa operacional temático sustentabilidade e eficiência no uso de recursos no organismo intermédio Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos constantes do quadro anexo.

CIC Portugal 2020, 10.4.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

ANEXO

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
Organismo Intermédio Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE)

Funções de gestão		Âmbito				Obj. cv.
Descrição	Delegat.	DT	PI	Âmbito temático	Tipologia	
1	1 Elaborar a regulamentação específica e submetê-la a aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art. 26 do MG)					
2	2 Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)		4.1	Produção e distribuição de fontes de energia renováveis	Projetos-piloto de produção de energia a partir de fontes renováveis referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e respetiva integração na rede, nomeadamente utilizando as diversas fontes de energia tais como mares, ondas, correntes marítimas, hidráulica, vento, sol, biomassa, água salobra, geotérmica, hidrogénio, excluindo-se sistemas de armazenagem energética por bombagem de água e respetando um TRL (Technology Readiness Level) igual ou superior a 9	
3	3 Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)				Projetos-piloto de produção de energia a partir de fontes renováveis com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional e respetiva integração na rede, excluindo-se as tecnologias barragem e, no solar, as atuais tecnologias de PV, CPV e CSP, e o solar convencional atual	
4	4 Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓			Projetos-piloto de armazenamento de energia, nomeadamente de origem renovável, excluindo-se sistemas de armazenagem energética por bombagem de água e respetando um TRL igual ou superior a 8	
5	5 Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 27 do MG)	✓			Projeção, identificação e estudo das condições necessárias ao desenvolvimento de novas tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis e de novas tecnologias de armazenagem de energia (e.g. identificação das áreas marítimas adequadas à implantação de novas tecnologias offshore)	
6	6 Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓			Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração central	
7	7 Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (al. e), n.º 1 do art. 26 do MG)				Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração central para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética	
8	8 Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do respetivo PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. f), n.º 1 do art. 26 do MG)				Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos, e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética bem como a avaliação "ex-post" independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento	
9	9 Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (al. g), n.º 1 do art. 26 do MG)			4.3	Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética no setor da habitação particular	
10	10 Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma deslocação de uma atividade produtiva fora da área do programa (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG)				Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética	
11	11 Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação (al. i), n.º 1 do art. 26 do MG)				Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação "ex-post" independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento	
12	12 Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (al. a), n.º 2 do art. 26 do MG)		SEUR		Campanhas de sensibilização e de promoção da eficiência energética na habitação particular	
13	13 Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (al. b), n.º 2 do art. 26 do MG)				Realização de estudos para a preparação e avaliação dos projetos-piloto de sistemas de distribuição inteligentes	
14	14 Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)				Instalação de sistemas e contadores inteligentes	
15	15 Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com a disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (al. d), n.º 2 do art. 26 do MG)			4.4	Sistemas de distribuição de energia inteligentes	Desenvolvimento e instalação de sistemas de gestão de informação proveniente de contadores de inteligentes
16	16 Elaborar a declaração de gestão e a síntese anual dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 969/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (al. e), n.º 2 do art. 26 do MG)				Instalação de concentradores e sistemas de comunicação, assim como rede conexa	
17	17 Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas (al. f), n.º 2 do art. 26 do MG)				Intervenções com o objetivo de promover a utilização de combustíveis mais limpos, como é o caso do gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito, nomeadamente através dos postos de enchimento de gás natural, aquisição ou conversão de veículos para uso de fontes de combustíveis mais limpas	
18	18 Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. g), n.º 3 do art. 26 do MG)				Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, de entre os quais se inclui a promoção do transporte público de passageiros, de sistemas de gestão de frota e de ecocondução, nomeadamente campanhas de sensibilização de utilização de pneus energeticamente eficientes, e sensibilização para a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas, utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficientes, campanhas de incentivo à utilização de transporte ferroviário de passageiros e de outros transportes públicos de passageiros	
19	19 Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG)			4.5	Eficiência energética nos transportes públicos	Apoio ao investimento em equipamentos de enchimento de pneus a nitrogénio destinado em exclusivo para o transporte público coletivo de passageiros
20	20 Disponibilizar aos OI e aos beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, exercerem as suas competências e realizarem as operações (al. c), n.º 3 do art. 26 do MG)	✓			Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, de entre os quais se inclui a promoção da mobilidade elétrica - atualização tecnológica dos pontos de carregamento elétricos públicos através da adaptação de pontos de carregamento públicos para fontes normalizadas e comuns a toda a UE	
21	21 Criar um sistema de registo e arquivo eletrónico dos dados sobre cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes envolvidos nas operações (al. d), n.º 3 do art. 26 do MG)				Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, de entre os quais se inclui a promoção da mobilidade elétrica - alargamento da rede de pontos de carregamento públicos em espaços de acesso público	
22	22 Garantir que os dados referidos no ponto anterior são recolhidos, introduzidos e registados no sistema a que se refere a mesma alínea, e que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)	✓			Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, de entre os quais se inclui a promoção da mobilidade elétrica - lançamento de medidas e ações de promoção nacional da mobilidade elétrica	
23	23 Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)					
24	24 Realizar verificações às operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais podem ser realizadas por amostragem (n.º 6 do art. 26 do MG)					
25	25 Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)					
26	26 Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for, simultaneamente, um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)					